

**ÂNIMA HOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 09.288.252/0001-32  
NIRE: 35.300.350.430

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 11 dias do mês de novembro de 2025, às 09:00 horas, por videoconferência, sendo considerada realizada na sede da **ÂNIMA HOLDING S.A. ("Companhia")** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05435-001.
2. Convocação: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do parágrafo 2º do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia.
3. Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo eles: Daniel Faccini Castanho (Presidente do Conselho de Administração), Ana Paula de Assis Bogus, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Marcelo Barbalho Cardoso, Marina Oehling Gelman, Marcelo Battistella Bueno e Maurício Nogueira Escobar. Presentes, também, membros da Diretoria da Companhia, bem como o Procurador Jurídico Geral da Companhia, João Batista Pacheco Antunes de Carvalho.
4. Mesa Diretora: Sr. Daniel Faccini Castanho – Presidente.  
Sra. Valessa Sousa Marques Fernandes – Secretária.
5. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para apreciar e deliberar sobre a rerratificação da ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de outubro de 2025, registrada na JUCESP sob o nº 352.952/25-8, em 14 de outubro de 2025 (“**RCA da Emissão**”), que deliberou sobre a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia (“**Debêntures**”), no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Emissão**”), nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob o rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”); e (3) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, para que estes, discutam, negociem, celebrem e pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a efetivação e para formalização da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e da Oferta.

**6.** **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, deliberaram:

(1) pela retificação das deliberações 6, (1), itens (i), (t), (w) e (x), conforme abaixo:

Redação Original da RCA da Emissão:

*“(i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);”*

*“(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e na Data de Vencimento, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);”*

*“(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observadas as condições estipuladas na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de prêmio equivalente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 30º (trigésimo) mês, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (inclusive), contados da Data de Emissão; e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (exclusive), e a Data de Vencimento das*

*Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens (a) e (b) acima (“**Prêmio de Resgate**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, respectivamente). O **Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total** será calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;”*

*“(x) **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) à parcela Valor Nominal Unitário das Debêntures (saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de prêmio equivalente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 30º (trigésimo) mês, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (inclusive), contados da Data de Emissão; e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures (“**Prêmio de Amortização**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”, respectivamente), incidente sobre os itens (a) e (b) acima. O **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial** será calculado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;”*

Redação ajustada por meio desta ratificação:

*“(i) **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);”*

**(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e na Data de Vencimento, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2028 e a última na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”);

**(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2027 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observadas as condições estipuladas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de prêmio equivalente a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 18º (décimo oitavo) mês, ou seja, 15 de abril de 2027 (exclusive), e 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, 15 de outubro de 2028 (inclusive), contados da Data de Emissão; e **(ii)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, 15 de outubro de 2028 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens **(a)** e **(b)** acima (“**Prêmio de Resgate**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, respectivamente). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;”

**(x) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2027 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização**

***Extraordinária Facultativa Parcial***). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** à parcela Valor Nominal Unitário das Debêntures (saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de prêmio equivalente a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 18º (décimo oitavo) mês, ou seja, 15 de abril de 2027 (exclusive), e o 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, 15 de outubro de 2028 (inclusive), contados da Data de Emissão; e **(ii)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, 15 de outubro de 2028 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures (“**Prêmio de Amortização**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”, respectivamente), incidente sobre os itens **(a)** e **(b)** acima. O **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial** será calculado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;

- (2) pela aprovação da ratificação de todos os demais termos da RCA da Emissão, os quais permanecem inalterados; e
- (3) por autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, a discutir, negociar, celebrar e praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação e para formalização da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e da Oferta.

Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima refletem os termos e condições gerais ora aprovados.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Daniel Faccini Castanho; Secretária: Valessa Sousa Marques Fernandes. Membros do Conselho de Administração: Daniel Faccini Castanho (Presidente do Conselho de Administração), Ana Paula de Assis Bogus, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Marcelo Barbalho Cardoso, Marcelo Battistella Bueno, Marina Oehling Gelman e Maurício Nogueira Escobar.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra arquivada na sede social da Companhia.*

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

---

**Daniel Faccini Castanho**  
Presidente da Mesa

---

**Valessa Sousa Marques Fernandes**  
Secretária da Mesa